



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 759/2016
07/02/2017	

Autor Valmir Assunção (PT-BA)	Nº do Prontuário
--	-------------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	– 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	— 4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
---	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o caput do Art. 18, da Lei nº 11.952, de 2009, com a redação conferida pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao citado dispositivo pela MPV elimina a responsabilidade de terceiros que adquiriram imóveis dos detentores originais após três de titulação, do cumprimento das cláusulas resolutivas. Ou seja, esse novo passa a ficar imune às cláusulas resolutivas a partir do 4º ano, enquanto quem permanece no seu lote desde a titulação terá mais seis anos de cumprimento dessas cláusulas. Seria um tratamento absolutamente punitivo para quem não vendeu o lote.

PARLAMENTAR

Deputado Valmir Assunção (PT-BA)

CD/17943.34526-86